



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2020

Institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG.

Art. 2º Fixa em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG.

§1º Fica assegurada a percepção do piso de vencimento a todos servidores municipais cujos vencimentos base sejam inferiores ao piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar.


§ 2º Os adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoais dos servidores incidirão sobre o piso de vencimento, compondo a remuneração dos servidores.

Art. 3º Na hipótese de o valor do piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar, se tornar inferior ao salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento de abono de complemento remuneratório, na forma prevista na Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, e Lei n.º 1.768, de 1º de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro mês subsequente à sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário